



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI Nº. 2.054, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E OS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Dos Conceitos e Objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo

Art. 1º Entende-se por Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, um conjunto de diretrizes, normas e atividades turísticas, de recreação e de lazer, integradas sob planejamento específico, destinada ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de São Gotardo.

Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, no sentido de garantir o desenvolvimento turístico aliado à preservação da biodiversidade, a organização empresarial e o envolvimento da comunidade local.

Parágrafo Único. Na formulação de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento das atividades de turismo, de recreação e de lazer, o Município agirá em consonância com a legislação federal específica e com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Turismo, observadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, tem por objetivo:

I - planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município, de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e do patrimônio histórico e cultural, visando melhorar as condições de vida da população local;

II - controlar o crescimento do turismo e evitando a degradação ambiental, garantindo a qualidade dos produtos e serviços;

III - fortalecer a cooperação interinstitucional, congregando os segmentos sociais interessados em investir e desenvolver a conservação do meio ambiente, promovendo a sinergia entre os segmentos da iniciativa privada, do setor público, da comunidade local e dos turistas/consumidores;

IV - promover a conscientização, capacitação e estímulo da população local, para a atividade do turismo sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

V - identificar e otimizar o potencial turístico do Município, mediante ações governamentais e apoio da iniciativa privada;

VI - promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura para a atividade do turismo;

VII - promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;

VIII - valorizar e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais.

Art. 4º Para atingir os objetivos propostos pela Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, o Município poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de compromisso e responsabilidade com a iniciativa privada, universidades, Organizações Não Governamentais - ONG's, órgãos da sociedade civil representativos do terceiro setor e instituições públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 5º Ao Executivo compete orientar, supervisionar e coordenar a Política Municipal de Turismo a ser executada por órgãos e entidades da administração municipal.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 6º Para gerir e administrar a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo fica criado o Sistema Municipal de Turismo - SMT, composto pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Executivo: a Secretaria Municipal incumbida da gestão do turismo;

II - Órgão Normativo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Órgãos Consultivos: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, entidades da sociedade civil, Organizações Não Governamentais - ONG's, e a comunidade científica relacionada ao turismo e meio ambiente.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo:

I - O Plano Municipal de Turismo;

II - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

IV - Sistema Municipal de Turismo – SMT.

Art. 8º Os instrumentos normativos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão regulamentados por lei e devem ser implementados em total consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, o Programa Nacional de Turismo – PNT, a legislação turística e ambiental concernente.

Art. 9º O Município fica autorizado a criar taxas, estabelecer sanções fiscais e administrativas e implantar um sistema de fiscalização destinado a garantir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

cumprimento das normas legais estabelecidas pela Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, conforme legislação em vigor.

Art. 10. A regulamentação normativa dos objetivos e metas da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será feita por decreto e abordará todos os assuntos relacionados com o planejamento sustentável do turismo.

CAPÍTULO IV

Propostas da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável

Art. 11. A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, deve abranger os preceitos da atividade ambientalmente sustentável, e promover a:

- I - Capacitação e qualificação de recursos humanos;
- II - Educação ambiental com a comunidade e com o turista;
- III - Conscientização e respeito da população ao turista/consumidor;
- IV - Sinalização informativa, educativa e advertiva;
- V - Informação turística e ambiental.

CAPÍTULO V

Da Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo

Art. 12. A gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será promovida pela Administração Pública, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, juntamente com a sociedade civil organizada, comunidade científica e órgãos públicos competentes.

Art. 13. A gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, priorizará as seguintes ações:

- I - prevenção da degradação do meio ambiente:
 - a) natural: extensão da área e espaço utilizável, fragilidade do ambiente e sensibilidade de espécies animais em relação à presença humana;
 - b) social: monitoramento da visitação, implantação de trilhas e/ou caminhos em sistema de rodízio e de distribuição dos visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos e/ou serviços;
 - c) cultural: manutenção das tradições locais.
- II - preservação da biodiversidade.

CAPÍTULO VI

Instrumentos de Fomento da Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 14. O Município deverá criar programas específicos através de seus órgãos competentes, que incentivem a implantação e ampliação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 15. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal incumbida da gestão do Turismo e mediante acompanhamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, estimulará a elaboração dos planos de gestão dos atrativos turísticos e adoção das medidas necessárias ao aprimoramento das atividades ou empreendimentos turísticos, podendo instituir por decreto processo de normatização e licenciamento de atividades.

Art. 16. A Secretaria Municipal incumbida da gestão do Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, envidará esforços para a realização de convênios com os Poderes Públicos Estadual e Federal, ou com as Organizações Não Governamentais - ONG's, visando implementar especialmente:

I - programas de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos empresários e demais prestadores de serviços turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e à captação de financiamento para suas atividades;

II - programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados e licenciados pelo poder público, com ênfase na promoção das atividades e dos atrativos;

CAPÍTULO VII

Das Atribuições e Competências dos Órgãos Municipais

Art. 17. O Município, através de sua Secretaria Municipal incumbida da gestão do Turismo e mediante cooperação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, poderá captar recursos financeiros junto ao Estado, a União ou junto às Organizações Não Governamentais - ONG's, nacionais e internacionais e iniciativa privada, para efetuar cooperação técnica e financeira em ações, projetos, programas, planos e atividades relacionadas ao gerenciamento da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, como destinatários da captação de recursos financeiros promovidos pelo Município.

Art. 18. O Município, através da Secretaria Municipal incumbida do Turismo e com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deverá:

I - criar instrumentos e mecanismos, que garantam a avaliação e o monitoramento do impacto e o controle da visitação pública nos atrativos turísticos;

II - criar um banco de dados informatizado, que ajude na coleta e interpretação das informações de interesse turístico, especialmente as referentes à demanda e oferta de produtos e serviços turísticos;

III - estabelecer normas para a divulgação em vias públicas, de publicidade e propaganda dos serviços e produtos turísticos, além de disciplinar a sinalização turística informativa, educativa e advertiva.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 19. Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta lei, toda a infra-estrutura e serviços oferecidos aos turistas / consumidores e visitantes, mediante remuneração, por pessoas físicas, jurídicas, autônomos, instituições, públicas ou privadas, que visam à integração das pessoas com a natureza, praticadas em áreas de reconhecido interesse turístico e de visitação pública, incluindo-se:

I - as práticas ecoturísticas e os esportes de aventura e ação;

II - o comércio de viagens, assim compreendidas as agências intermediadoras e/ou operadoras de viagem e turismo;

III - as propriedades particulares receptivas, ou "Sítios Turísticos Receptivos", assim compreendidas como empresas turísticas, que venham operar atividades relacionadas diretamente ao turismo especificamente no território de sua propriedade, que por sua vez pode ser em área rural ou urbana, que receba a visita de turista/consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes;

IV - os meios de hospedagem, assim compreendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de acomodação e hospedagem;

V - as empresas responsáveis pela realização de eventos, encontros, convenções e festividades de natureza turística e esportiva;

VI - o fornecimento de refeições, bebidas, lanches e serviços de abastecimento destinados a atender o turista / consumidor;

VII - os serviços turísticos prestados por profissionais na realização de atividades turísticas;

VIII - os meios de transportes, assim entendidos todos os serviços de transportes de turistas / consumidores por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático.

Parágrafo único. Entende-se por Sítio Turístico Receptivo, a propriedade ou posse particular ou pública, esteja em território urbano ou rural, que receba a visita de turista / consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva, ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes, tais como: cachoeiras, corredeiras, rios, nascentes, *canyons*, florestas, montanhas, chapadas, lagos, lagoas, represas, paisagens exuberantes, sítios históricos, construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local, que abriguem atividades de lazer e cultura, e demais áreas naturais ou culturais.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização

Art. 20. O Município poderá implantar um sistema preventivo de fiscalização e de repressão aos delitos turísticos-ambientais.

Art. 21. O Município, através da Secretaria Municipal incumbida do Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, exercerá rígido controle sobre as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

e empreendimentos turísticos, estabelecendo prazos para eventual regularização, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente deverão atender no que couber às disposições desta Lei.

Art. 23. O responsável pela atividade ou empreendimento turístico, responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nessa lei e na legislação em vigor.

Art. 24. O Poder Executivo poderá baixar por decreto normas complementares para regulamentar disposições e procedimentos para aplicação das políticas do turismo.

Art. 25. Esta Lei Municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de setembro de 2014.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal